

O egresso do sistema prisional ao mercado de trabalho

TEORIA GERAL DO DIREITO

HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA

Pedro Paulo Domingos de oliveira
João Henrique Policena de Amorim
Josivan Mendes de Miranda

Trabalho desenvolvido
sob orientação do Prof. Henrique
Miranda como pré-requisito para
a menção semestral da disciplina
de Teoria Geral do Direito do 7º
semeste do Curso de Direito.

Brasília, DF
Abril de 2023.

Sumário

1.....	INTR
ODUÇÃO.....	2
1.1 A Lei de execução penal	2
2. FUNÇÃO DA PENA.....	3
3. SITUAÇÃO ECONÔMICA ATUAL.....	3
4. QUALIFICAÇÃO	4
5. BUROCRACIA.....	4
6. A VISÃO DO PRESO SOBRE SI.....	4
6.1 ENTREVISTA	5
7. PONTO DE VISTA DA SOCIEDADE SOBRE O EX-DETENTO.	6
8. Sobre o processo de reinserção do egresso	6
8.1 INICIATIVA PRIVADA	6
8.2 INICIATIVAS PÚBLICAS.....	7
8.3 Recomendação Nº 21 de 16/12/2008 – CNJ.....	7
9 . OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS	8
9.1 1ª Educacional.....	8
9.2 2ª Legislativa	9
9.3 3ª Sistema prisional	9
10. AÇÕES PRÁTICAS	9
11. PARTE PRÁTICA	9
13.1 1ª Etapa.....	9
13.2 2ª Etapa.....	10
12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	11

1. INTRODUÇÃO

O Brasil tem uma população carcerária de pouco mais de 680 mil, e boa parte dos egressos do sistema prisional enfrentam dificuldades no acesso ao trabalho. Em alguns levantamentos feitos verificou-se que o Brasil tem 322 pessoas presas para cada 100 mil habitantes - a taxa considera, com este índice, que o país ocupa a 26ª posição em um ranking de aprisionamento com outros 222 países e territórios, mas em números absolutos o Brasil tem a 3ª maior população prisional do mundo. Assim, cumprir a pena por um erro do passado, sair da prisão e encarar uma vida nova de direitos e deveres, em uma sociedade com igualdade e justiça social, deveria ser o caminho natural a ser seguido para o egresso do sistema prisional, mas não é o que acontece. (SILVA; GRANDIN; CAESAR, 2021)

A Lei de execução penal - LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 e sua aplicação deveria proporcionar condições para a integração social do condenado e do internado, como preceitua do seus:

Art. 1º : A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado;

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal. Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária;

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política; e

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

Porém o que se nota é a ausência das condições práticas de reabilitação dentro de todo o sistema carcerário, com algumas exceções. O sistema é sucateado em grande parte, aliado à falta de políticas públicas envolvendo o resto da sociedade, não conseguem atingir um resultado satisfatório, durante o cumprimento e principalmente depois do cumprimento de pena. Quando em liberdade, os egressos do sistema prisional se deparam com obstáculos para se reintegrar na sociedade. É claro que existem algumas histórias de sucesso, mas a maioria delas é de dificuldades que começam com a saída da prisão. Entender toda essa problemática é tarefa que passa por uma análise de alguns elementos e aspectos que envolvem esta temática:

2. FUNÇÃO DA PENA

Pena é a resposta estatal consistente na vedação ou restrição de um bem jurídico ao autor de um fato punível não atingido por causa extintiva da punibilidade. No Brasil, esta sanção penal tem tríplice finalidade: retributiva, preventiva geral e especial e reeducativa ou ressocializadora. (Ganem, 2017)

Análise: Objetivamente essa função cumpre precipuamente seu fim?

A resposta está longe de ser satisfatória, uma vez que há um certo grau de reincidência dos crimes praticados. A pena deveria ser um inibidor da prática criminosa, mas provavelmente não tenha muita relevância, tendo em vista, o aumento da população carcerária, ou seja, os crimes acontecem cada vez mais.

3. SITUAÇÃO ECONÔMICA ATUAL.

Considerando-se os níveis de crescimento dos últimos anos, mesmo atravessando a crise causada pela pandemia e conflitos externos, e a projeção dos

dados econômicos(o **PIB brasileiro em 2023 deverá crescer em torno de 0,7% a 1%**.), há as previsões mais otimistas, como a da Confederação Nacional da Indústria (CNI), que aponta para um crescimento de 1,6% no PIB para 2023, mas mesmo assim, percebemos um crescimento pequeno para os padrões de sociedade desenvolvida. Os reflexos são justamente nos níveis de produção, consequentemente diminuição de vagas no mercado de trabalho. (BASTOS et al., 2023)

4. QUALIFICAÇÃO

A qualificação profissional é basicamente o conjunto de atributos que uma pessoa reúne para se posicionar e ser capaz de conseguir o seu lugar no mercado de trabalho.

Com o mercado de trabalho cada vez mais disputado, é através do processo de qualificação que um indivíduo se tornará um profissional apto a disputar uma vaga de emprego e executar o trabalho com qualidade e sem perder a eficiência.

Formulamos a partir destes dois aspectos, um parâmetro negativo: “se já é difícil a inserção no mercado de trabalho para um jovem que tem qualificação e formação, imaginemos que a dificuldade para o ex-detento seja várias vezes maior, quase que em progressão geométrica, ou seja, cada vez menos chances”.

5. BUROCRACIA

Em alguns casos, há dificuldades na expedição de documentos e certidões, e ainda, negativação de nome em virtude do não pagamento de multas relativas à sentença. Alguns exemplos práticos desta situação é a obtenção de segunda via de título de eleitor que pode ter sido suspenso ou se vê impossibilitado de tirar um novo título, dificuldade de regularizar seu CPF. Tudo isso torna o(a) ex-detento(a) um(a) candidato(a) muito improvável para uma vaga de emprego.

6. A VISÃO DO PRESO SOBRE SI

A pessoa que passa pelo sistema prisional carrega consigo um forte estigma pelo crime cometido no passado, independente do futuro que ele almeja, e dificilmente consegue reconstruir sua vida normalmente, como é o caso de Adilson, residente de Padre Bernardo (GO), trabalha atualmente no fórum da comarca de Padre Bernardo pelo programa “começar de novo”, que nos deu um breve relato sobre as suas experiências na tentativa de retornar ao mercado de trabalho após cumprir sua pena.

- Quais foram as maiores dificuldades encontradas ao tentar à reinserção no mercado de trabalho?

- “A maior dificuldade é a falta de oportunidade, as pessoas pensam que eu irei roubar ou posso matar, caso sejam desrespeitosas. Então o medo toma conta de suas mentes e não abrem as portas de emprego para um reeducando. ”

- Quais estabelecimentos foram mais enfáticos em fechar as portas?

- “Algumas empresas de construções civis e serralherias”

- Houve lugares que foram mais receptivos ou não se importaram com a situação de egresso?

- “O programa do fórum, abrigo de crianças e algumas chácaras”

Não é difícil imaginar que a pessoa que ficou presa por alguns anos não tenha recursos financeiros, por exemplo, para arcar com a pena de multa imposta em sua sentença. Vale lembrar que em sua grande maioria a população prisional brasileira é composta por pessoas de baixa escolaridade e que viviam num contexto de pobreza. Esses desafios aumentam e ainda, se apoiam na insuficiência de políticas públicas de apoio ao retorno à sociedade ao egresso . Os desencarcerados saem da prisão, na sua grande maioria, com pouca formação, pouca informação e pouco apoio para retomar suas vidas, muitas vezes com dívidas provenientes de multas decorrentes de suas sentenças.

7. PONTO DE VISTA DA SOCIEDADE SOBRE O EX-DETENTO.

Seu retorno à sociedade já é marcado pelo preconceito que o estigma de presidiário impõe. A sociedade brasileira, ainda não foi preparada para a acolhida dos egressos. O medo, a raiva, a desconfiança, muitas vezes, o egoísmo, e ainda, o advento das mídias sociais, que servem às vezes para incentivar atos criminosos, más também, incentivam a discriminação do ex-preso, dando-lhe a pexa de “eterno criminoso”, são fatores contribuintes desta situação. Para além desse enorme desafio, a ressocialização também é dificultada por uma burocracia muito grande para regularizar sua situação e documentação, ou seja, o sistema ainda não está pronto.

Analisando esses aspectos chegamos à conclusão de que realmente o ex-condenado só tem dificuldades no seu processo de reinserção na sociedade e que obstáculos morais, econômicos e psicológicos, são difíceis de serem superados, o que, infelizmente leva a volta de prática de crimes e crimes muitas vezes mais de maior potencialidade ofensiva.

8. SOBRE O PROCESSO DE REINSERÇÃO DO EGRESSO

INICIATIVA PRIVADA

Existem alguns trabalhos realizados por ONGs, que por meio de campanhas, vídeos e informativos, procuram dar apoio a essa massa egressa, e suprir as lacunas deixadas pela falta de políticas públicas mas fortes nessa área, entre outras iniciativas, geralmente, mostrando as dificuldades que vivem as pessoas quando saem da prisão, já que o sistema ainda não se adequou a essa realidade. “O sistema carcerário do Brasil é marcado por uma série de problemas relacionados à violação de direitos humanos. Segundo dados do Monitor da Violência, 54,9% das penitenciárias estão superlotadas. E, fora delas, a situação não é menos crítica, com escassos projetos públicos que atuam no âmbito da ressocialização de pessoas egressas do sistema prisional. Neste sentido, é a atuação de ONGs e cooperativas que supre a carência de políticas públicas e de investimento do Estado. Um exemplo é o trabalho da ONG Reflexões da Liberdade com o projeto RH do Egresso, que tem como objetivo auxiliar os egressos do sistema prisional com oportunidades trabalhistas, apoio psicológico e jurídico”. (TERRA, 2022)

INICIATIVAS PÚBLICAS.

Por meio da Administração Judiciária

Recomendação Nº 21 de 16/12/2008 – CNJ

RECOMENDA aos Tribunais:

I – A implementação do termo de cooperação técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com a interveniência da Confederação Nacional da Indústria, notadamente com relação à qualificação profissional de presos e egressos do sistema prisional;

II – A adoção de programas de recuperação e reinserção social do preso e do egresso do sistema prisional, inclusive com o aproveitamento de mão-de-obra para serviços de apoio administrativo no âmbito da administração do Poder Judiciário, tendo com fundamento o disposto no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93;

III – a celebração de convênios com as Secretarias de Estado responsáveis pela administração carcerária, a fim de viabilizar os programas referidos no item II.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais de Justiça

Resolução Nº 96 de 27/10/2009 - CNJ

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas. Art. 2º O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, a ser norteado pelo Plano do Projeto anexo a esta Resolução; 1º O Projeto será

implementado com a participação da Rede de Reinserção Social, constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e pelas entidades públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.(Redação dada pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020); § 2º Os Tribunais de Justiça deverão celebrar parcerias com as instituições referidas no parágrafo anterior para implantação do Projeto no âmbito da sua jurisdição, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Nacional de Justiça. § 3º Os demais tribunais que detenham competência criminal, deverão promover ações de reinserção compatíveis com as penas que executa. § 4º Todos os demais tribunais, ainda que não detenham competência criminal, poderão também promover ações de reinserção, sobretudo no tocante à contratação de presos, egressos e cumpridores de medidas e penas alternativas com base na Recomendação nº 21, do Conselho Nacional de Justiça. Art. 3º O Conselho Nacional de Justiça poderá reconhecer as boas práticas e a participação dos integrantes da Rede de Reinserção Social, por meio de certificação a ser definida por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

A partir daí, alguns programas foram implantados por alguns tribunais de justiça do país: “Programa Começar de Novo – TJSP”, “Programa Novos Rumos – TJMG” entre outros. O que ameniza em parte os efeitos negativos da prisão, mas que não resolvem de maneira definitiva.

9. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

É utópico sonharmos com uma sociedade livre do crime e da injustiça social. Mas podemos planejar e trabalhar para alcançar esse objetivo, por meio do fomento de algumas iniciativas que colaboram ou pelo menos tentam colaborar na tentativa de evitar que o condenado volte para o crime ou diminuir o número de reincidências, oferecendo-lhe mais oportunidades que lhe permitam ser um colaborador da paz social. Para isso precisamos de reformas:

1ª Educacional: Uma sociedade que tenha uma educação de qualidade, terá muito mais meios de achar soluções mais pacíficas e práticas dos conflitos. Essas sociedades são compostas de indivíduos que respeitam e temem a lei;

2ª Legislativa: Precisamos de leis mais rígidas, que possa realmente ser a base forte de inibição da prática criminosa;

3ª Sistema prisional: Modernizar e reformar todo o sistema físico prisional, oferecendo e garantindo a dignidade humana, pilar que deveria ser o pilar de todo o ordenamento jurídico. Nessa reformulação, tornar esse sistema mais um agente de produção de bens e serviços, oferecendo cursos, comercializando sua produção, até mesmo como auxiliador na manutenção do sistema carcerário.

10. AÇÕES PRÁTICAS

Enquanto a sociedade não soluciona de forma eficaz esses problemas que foram citados anteriormente, algumas iniciativas podem e devem ser realizadas, a partir de uma nova visão a ser difundida principalmente junto às empresas, até meio de programas desenvolvidos pelas instituições de nível superior: Direito, Ciências Sociais e Saúde.

A partir dessa perspectiva, elaboramos um projeto de esclarecimento junto às empresas, pois elas são o foco do buscador de emprego, incentivando a contratação de egressos, com informação e formação na busca da derrubada de preconceitos e conseqüente criação de novas oportunidades para as pessoas vindas de cumprimento de pena.

11. PARTE PRÁTICA

1ª Etapa

Encontro com empresários.

Identificar a visão dos empresários a respeito desta temática, por meio de um questionário.

QUESTIONÁRIO :

- 1- O(a) senhor(a) contrataria um ex-presidiário? Por que?
- 2- Qual a sua visão sobre pessoas que já cometeram crimes?
- 3- O(a) Senhor(a) acha que dever ser feita diferenciação salarial para essas pessoas?

2ª Etapa

ORIENTAÇÃO COM BASE NAS RESPOSTAS

1 – Explicação sobre a situação do Sistema Penitenciário e as condições dos presos.

2- Incentivar, com base na dignidade da pessoa humana, uma abertura a essa possibilidade de contratação.

3 – Indicar programas voltados para essa realidade.

4 – Entregar um panfleto com orientações.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- SILVA, Camila; GRANDIN, Felipe; CAESAR, Gabriela. **Com 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo.** [S. l.], 17 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml>. Acesso em: 5 abr. 2023.
- GANEM, Pedro. **Funções da pena.** [S. l.], 19 mar. 2017. Disponível em: <https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/artigos/445736305/funcoes-da-pena>. Acesso em: 5 abr. 2023.
- BASTOS, Estêvão; CARVALHO, Leonardo; LAMEIRAS, Maria; SANTOS, Francisco. **Visão Geral da Conjuntura.** [S. l.], 31 mar. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/category/sumario-executivo/>. Acesso em: 5 abr. 2023.
- TERRA. Website. **Egressos enfrentam barreiras na volta ao mercado de trabalho.** [S. l.], 22 maio 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/egressos-enfrentam-barreiras-na-volta-ao-mercado-de-trabalho,2a20dc7e5a1ecb2a7df0e0f4ae7064f6j579yjh5.html>. Acesso em: 5 abr. 2023.